



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº. 1215/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

(Que Cria Comenda “Guardiões De Soledade” No Município De Tapiratiba, e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019, da Câmara de Vereadores do Município de Tapiratiba, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda de Honra ao Mérito” no Município de Tapiratiba, a ser deferida aos cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 2º - É de competência da Câmara de Vereadores de Tapiratiba, a concessão da Comenda de Honra ao Mérito no Município.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania do Município de Tapiratiba.

Art. 4º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em alto relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres: “HONRA AO MÉRITO”.

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Azul, Vermelho e Branco (cores da bandeira do município).

Art. 6º A concessão da “Comenda de Honra ao Mérito” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Câmara Municipal de Tapiratiba e efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo, desde que aprovado, em votação secreta, pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo único. As propostas com a indicação pelos Vereadores das pessoas a serem homenageadas, deverão ser apresentadas com currículo e feitos do homenageado.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 7º Nas proposições relativas à matéria de que trata esta Lei serão observado o número máximo de 04 (quatro) Comendas para cada Vereador, durante a legislatura.

Art. 8º A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal em dia e mês a ser definido pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 9º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto e a data da entrega da Comenda.

Art. 10º Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara com deliberação do Plenário.

Art. 11º As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Paineis da Cidadania, na mesma data.